



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	5107/2019
<b>Assunto:</b>	O Requerente solicita a seguinte informação: <i>“Quem autorizava o uso de bocais da marca APS ou RPC pela Coordenação da Lei Seca na operações da Lei Seca na cidade de Macaé/RJJ e outras regiões do Estado do Rio de Janeiro?”</i>
<b>Resposta:</b>	O Órgão requerente informa: <i>“Quanto ao questionamento apresentado em recurso, informamos que a legislação não manifesta exigência prévia de portaria ou autorização para uso de bocal em equipamento etilômetro.”</i>
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	21/06/2019, às 12:04:52 hs, <b>tempestivamente</b>
<b>Ementa:</b>	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da sua irrisignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Instância	Pedido/Solicitante	Resposta/Órgão
<b>Pedido Inicial</b>	“Quem autorizava o uso de bocais da marca APS ou RPC pela Coordenação da Lei Seca na operações da Lei Seca na cidade de Macaé/RJ e outras regiões do Estado do Rio de Janeiro?”	Prezado Cidadão, Em atenção à consulta interposta através do presente protocolo, cabe destacar que à respeito da ação do Estado enquanto ente garantidor de uma série de direitos e deveres, torna-se este igualmente responsável por inúmeros deveres, dos quais cita-se a fiscalização de trânsito como uma das mais importantes, para a salvaguarda da vida de condutores, pedestres e demais componentes do trânsito, então formado pela união do trinômio homem, veículo e via. Destarte, tratando-se a Operação Lei Seca de uma política pública permanente, que envolve a educação e fiscalização do consumo/ ingestão de álcool e/ou outras substâncias psicoativas que possam alterar a capacidade psicomotora, daquele que estiver conduzindo um veículo automotor, ressalta-se que a legislação de trânsito é clara no que diz respeito ao fator que exige que o condutor de veículo esteja com sua capacidade psicomotora inalterada, ou seja, não esteja sob influência de álcool ou outra substância psicoativa. O presente fator ainda não menciona quantidades de álcool no organismo, mas proíbe qualquer concentração desse tipo de substância no organismo daqueles que estão dirigindo ou que se propõem a tal. Assim sendo, como agentes garantidores da segurança no

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -  
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

		<p>trânsito, para a própria salvaguarda da vida o procedimento de realização do teste é adotado para todos os condutores abordados e que se propõem a ser apresentados por condutores abordados a fim de retirar um veículo retido para regularização, conforme determina o próprio manual básico de Fiscalização de Trânsito e legislação complementar afeta à matéria de trânsito e consolidação de medidas administrativas adotadas. Ainda por esclarecer, ressalta-se que, a norma legal positiva, trata dos sinais de alteração da capacidade psicomotora que devem ser analisados pelo agente, acerca do comportamento adotado pelo condutor, no sentido de apurar a ocorrência do crime de dirigir com a capacidade psicomotora alterada. Há ainda de se destacar que a legislação de trânsito pontua ser o teste do etilômetro, preferencial, para constatação da concentração de álcool presente no organismo. Acerca do objeto da consulta encaminhada, a legislação metrológica em vigor, já aborda as especificações técnicas do bocal a ser utilizado no equipamento aprovado. Naquela normatização não se persegue a motivação de autorização prévia para uso de bocal em etilômetro já aprovado pelo InMetro.</p> <p>Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS SEGOV</p>
1ª	<p>Prezados Senhores,</p> <p>A solicitação de informação sobre a portaria que autorizava o uso de bocais RPC ou APS, que diga-se de passagem, não eram autorizados seu uso no etilômetros da Intoximeters modêlo AlcoolSensor Iv que são os equipamentos utilizados pela Coordenação da Lei Seca, pois se existir este documento, ha necessidade de saber-se se esta autorização seria para uso dos bocais especificados anteriormente, uma vez que somente existia um tipo de bocal autorizado para uso nos equipamentos mencionados, e assim determinar-se também quem autorizou os bocais não portariados pelo INMETRO.</p> <p>Grandiosa a resposta da consulta, entretanto foi esquecido de dizer que o Anexo II da Resolução do CONTRAN 432/13 estabelece que para ser submetido ao teste do etilômetro é necessário que o condutor apresente um conjunto de sinais, e não tão somente dois como é comumente adotado pelas operações e pelos PMERJm como no episódio que a tudo assisti, nem tampouco permitiram que o</p>	<p>Prezado Cidadão,</p> <p>Protocolo 5107</p> <p>Quanto ao questionamento apresentado em recurso, informamos que a legislação não manifesta exigência prévia de portaria ou autorização para uso de bocal em equipamento etilômetro.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

	<p>condutor na época fosse submetido a exame clínico, como solicitado, mas recusado, assim como foi recusado colocar no Auto de Infração de que o condutor teria três testemunhas que atestariam que ele não estaria embrigado ou ingerido álcool, pois indicar no auto de infração na parte de observações tudo que for necessário aos fatos, inclusive que haviam três testemunhas, mas tudo isto ainda será esclarecido em sede judicial com o depoimento de pessoas. E assim, volto a insistir na minha solicitação:</p> <p>Para que a Coedenação da Lei Seca fizesse o uso de bocais na Operações da Lei Seca em Macaé e em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro até a data anterior da autorização do uso dos bocais APS nos etilômetros marca intoximeters modelo Alcool Sensor IV era necessário portaria determinando a marca dos bocais a ser usado, e se existir a mencionada portaria solicita cópia da mesma, ou local onde poderá obtê-la.</p> <p>Repito a solicitação de informação, para que não seja entendido que está havendo modificação do pedido.</p>	
2ª	<p>Prezados Senhores,</p> <p>A solicitação versou sobre a existência ou não de portaria autorizando o uso de bocais, ou seja se os bocais APS e RPC possuem portaria do Inmetro para que fosse utilizados. Caso não exista portaria enviada pelas empresas ou obtidas pela SEGOV, é de boa cautela, que seja feita consulta ao Inmetro sobre a existência ou não. Assim, caso não possua, aguarda uma resposta informando de que não possui portaria do Inmetro autorizando o uso, ou seja, a inexistência e caso contrário, requer seja cedida cópia.</p> <p>Entretanto para que não haja entendimento de que em sede de recurso inova sua solicitação, repete o pedido:</p> <p>Para que a Coordenação da Lei Seca fizesse o uso de bocais na Operações da Lei Seca em Macaé e em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro até a data anterior da autorização do uso de bocais APS nos etilômetros marca intoximeters modelo Alcool Sensor IV era necessário portaria determinando a marca dos bocais a ser usado, e se existir a mencionada portaria solicita cópia da mesma, ou local onde poderá obtê-la.</p> <p>Aguarda resposta. Valmir Belmonte Advogado OAB 86.698</p>	<p>Prezado Cidadão,</p> <p>Acerca do questionamento encaminhado, informamos que a legislação não manifesta exigência prévia de portaria ou autorização para uso de bocal em equipamento etilômetro.</p> <p>Unidade de Ouvidoria Setorial - UOS SEGOV</p>

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **21 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 Nas decisões inseridas no Sistema e-Sic de 1ª e 2ª instâncias restaram demonstradas que o pleito inicial do Requerente foi atendido, tanto é que o mesmo incrementa suas indagações com novo aditamento ao pedido de informação.

1.6 Não podemos deixar registrar, por oportuno, que o requerente acrescentou matéria estranha às consignadas na solicitação de informação original, quando da interposição do recurso na 1ª, 2ª e 3ª Instância recursal, conforme síntese



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

abaixo transcrita, configurando, desta forma, uma inovação recursal, que deveria ser objeto de **um novo pedido de acesso à informação**.

#### **PEDIDO INICIAL**

“Quem autorizava o uso de bocais da marca APS ou RPC pela Coordenação da Lei Seca nas operações da Lei Seca na cidade de Macaé/RJ e outras regiões do Estado do Rio de Janeiro?”

#### **PEDIDO EM 1ª INSTÂNCIA**

Para que a Coordenação da Lei Seca fizesse o uso de bocais na Operações da Lei Seca em Macaé e em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro até a data anterior da autorização do uso dos bocais APS nos etilômetros marca intoximeters modelo Alcool Sensor IV era necessário portaria determinando a marca dos bocais a ser usado, e se existir a mencionada portaria solicita cópia da mesma, ou local onde poderá obtê-la.

#### **RESPOSTA EM 1ª INSTÂNCIA**

Prezado Cidadão,  
Protocolo 5107  
Quanto ao questionamento apresentado em recurso, informamos que a legislação não manifesta exigência prévia de portaria ou autorização para uso de bocal em equipamento etilômetro.

#### **PEDIDO EM 2ª INSTÂNCIA**

Para que a Coordenação da Lei Seca fizesse o uso de bocais na Operações da Lei Seca em Macaé e em outras regiões do Estado do Rio de Janeiro até a data anterior da autorização do uso de bocais APS nos etilômetros marca intoximeters modelo Alcool Sensor IV era necessário portaria determinando a marca dos boxais a ser usado, e se existir a mencionada portaria solicita cópia da mesma, ou local onde poderá obtê-la.

#### **RESPOSTA EM 2ª INSTÂNCIA**

Prezado Cidadão,  
Protocolo 5107  
Quanto ao questionamento apresentado em recurso, informamos que a legislação não manifesta exigência prévia de portaria ou autorização para uso de bocal em equipamento etilômetro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

### **PEDIDO EM 3ª INSTÂNCIA**

Desta forma, por este recurso, aguarda informação se a empresa RPC que forneceu bocais da marca APS forneceu cópia da portaria do Inmetro do bocal APS autorizando seu uso.

1.7 Em que pese o Solicitante ter inovado o seu pedido inicial, o Órgão requerido acatou a *nova demanda formulada*, respondendo de forma incompleta. Assim, entendemos que o Órgão requerido deverá complementar a sua manifestação de modo que atenda plenamente a informação requerida.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2 PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não respondeu plenamente as informações solicitadas, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando ao Órgão requisitado complementar a sua manifestação de modo que atenda plenamente a informação requerida.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO

**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 5107/2019, direcionado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8